



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO LEITÃO  
PODER LEGISLATIVO

---

EXMA. SR. VEREADOR RONY STOHR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
DE MATO LEITÃO\RS

As COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO e EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL da Câmara de Vereadores de Mato Leitão, através de seus membros signatários, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, apresentam PARECER TÉCNICO, de assessoramento, contendo relatório, voto do relator e opinião conclusiva.

#### I - Relatório

O PROJETO DE LEI Nº 084/2024, de 30 de setembro de 2024, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

Trata-se de proposição que objetiva fixar as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício do ano subsequente e orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

As metas e prioridades foram selecionadas, compatibilizando os programas e objetivos estabelecidos dentro do Plano Plurianual – PPA 2022/2025, na Lei nº 2.975, de 11.08.2021.

#### II – Exame da Matéria

Consoante art. 30, inciso I da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre os assuntos de interesse local, assim, o Poder Executivo possui competência para propor projeto de lei nos termos da matéria, que encaminha a esta Casa Legislativa.

No tocante à iniciativa, existe respaldo legal do Prefeito Municipal iniciar o Projeto de lei em comento, sendo assim, está conforme os ditames constitucionais e dispositivos da Lei Orgânica Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MATO LEITÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**

O presente projeto de lei exige prévia audiência pública, cujo requisito formal foi devidamente cumprido, pois a LDO foi apresentada e as propostas foram debatidas na Audiência Pública realizada em 26.09.2024, com participação popular e discussão dos planos, consoante art. 48, inciso I, § 1º da LC 101/2000.

**III - Voto do Relator(es)**

Quanto à forma, o Projeto de Lei em epígrafe está apto à discussão e votação, eis que obedece a técnica legislativa, conforme a Lei Complementar nº 95, de 26.02.1998, e a Lei Complementar nº 107, de 26.04.2001.

Quanto ao mérito o Projeto de Lei apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal constitui matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, em plena sintonia com os preceitos da CF/88 e dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

A competência constitucional e orgânica atribui ao Poder Executivo a prerrogativa da organização e do funcionamento da Administração Pública (Art. 54, VI, da Lei Orgânica Municipal), como gestor do patrimônio, prestação e disponibilização dos serviços públicos.

Logo, ao Poder Legislativo resta examinar aspectos, como: a legalidade, a oportunidade, interesse público envolvido, entre outros.

Consideramos que esse projeto atende os requisitos de conveniência, oportunidade, interesse público, bem como os preceitos constitucionais de legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, pelo que OPINAMOS pela sua aprovação.

Câmara de Vereadores de Mato Leitão, RS, 11 de outubro de 2024.

  
**EMERSON LUIS KIRCH**  
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

  
**OSMAR RENÉ BIĆK**  
Relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas

  
**MARCELA MACHRY EGGRERS**  
Relator da Comissão de Infraestrutura e Desenvolvimento

  
**GUSTAVO KIST MALDANER**  
Relatora da Comissão de Educação, Saúde e Bem Estar Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO LEITÃO  
PODER LEGISLATIVO

OPINIÃO CONCLUSIVA

Os Vereadores das **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO e EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL** em reunião realizada no dia 22 de outubro de 2024 opinaram de forma unânime, pela discussão e votação em Plenário do Projeto de Lei nº 084/2024 de 30.09.2024.

Presentes os Vereadores Presidentes, Vice-Presidentes e Vereadores Relatores, componentes das Comissão e que a este parecer subscrevem.

Câmara de Vereadores de Mato Leitão, RS, 22 de outubro de 2024.

  
**EMERSON LUIS KIRCH**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Vice-Presidente da Comissão de Infraestrutura e Desenvolvimento

  
**MARCELA MACHRY EGGERS**

Presidente da Comissão de Infraestrutura e Desenvolvimento  
Vice-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas

  
**GUSTAVO KIST MALDANER**

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Bem Estar Social  
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

  
**OSMAR RENÊ BICK**

Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas  
Vice-Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Bem Estar Social  
Relator da Comissão de Infraestrutura e Desenvolvimento

  
**JOSÉ ELISEU RODRIGUES DA SILVA**

Vice-Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas

  
**CLAIR BERNARDETE KONRAD SELL**

Relatora da Comissão de Educação, Saúde e Bem Estar Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATO LEITÃO  
PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO

Objeto: **Projeto de Lei sob nº 084, de 30.09.2024**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025"

O projeto em comento segue acompanhado com a devida justificativa.

A presente propositura está em consonância com o disposto no art. 30, da Lei Orgânica Municipal, que trata da competência do Poder Legislativo Municipal, em legislar sobre a referida matéria.

Nesse tocante, a proposta encontra respaldo no Regimento Interno, que trata das proposições das matérias sujeitas à apreciação da Casa Legislativa.

Quanto a formalidade linguística, a pretensão é adequada, visto que redigida de maneira clara, disposto na Lei Complementar nº 95\1998 e das alterações trazidas pela Lei Complementar nº 107\2001.

**Desta forma**, não há impedimento legal à discussão do Projeto de Lei em apreço, visto que os requisitos legais e formais foram devidamente cumpridos, estando, portanto, **apto** para tramitar nessa Casa Legislativa, na forma do seu Regimento Interno e da Lei Orgânica do nosso Município.

No que tange ao mérito, este caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer

  
LIZIANE BEATRIZ HEISSLER  
OAB\RS nº 117405  
Assessora Jurídica do Legislativo